



Para DEM, norma que regula TV por assinatura restringe liberdades

A Norma que regulamenta a comunicação audiovisual de acesso condicionado, como é conhecida a TV por assinatura, é tema de ação ajuizada pelo DEM, no Supremo Tribunal Federal com pedido de medida liminar contra diversos dispositivos da Lei 12.485/2011. O relator do caso é o ministro Luiz Fux.

Para o DEM, os dispositivos questionados transformam a Agência Nacional do Cinema (Ancine) em uma espécie de regulador absoluto das atividades de comunicação privadas não sujeitas a outorgas públicas. Além disso, restringe arbitrariamente liberdades individuais, ao criar discriminação à atividade econômica de cidadãos estrangeiros e restrição ao investimento de capital estrangeiro não previsto na Constituição Federal.

Por fim, a legenda sustenta que a norma questionada fulmina as regras basilares da ordem econômica, “no caso, os princípios da ampla concorrência e livre iniciativa, bem como de defesa do interesse dos consumidores”.

Com esses argumentos, o Democratas pede a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 9º (parágrafo único); 10; 12; 13; 15, na parte em que acrescenta o inciso VIII ao artigo 7º da Medida Provisória 2.228-1, de 2001; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 31; 32 (parágrafos 2º, 13 e 14); 36; 37 (parágrafos 5º, 6º e 7º); e 42, da Lei 12.485/2011.

O partido ainda pede que seja dada interpretação conforme a Constituição Federal ao artigo 29 da Lei 12.485/11, para que esse dispositivo não afaste a necessidade de licitação prévia. Isso porque, para o DEM, sem que se dê interpretação conforme, “restarão violadas as diretrizes para as contratações públicas nos artigos 21 (inciso XI), 175 (cabeça) e 37 (cabeça e inciso XXI) da Lei Maior. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Processos relacionados [ADI 4679](#)

Autores: Redação ConJur